

MENSAGEM Nº 74/2025

Maceió, 12 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a autorização ao Estado de Alagoas para promover a doação não onerosa da área que menciona, localizada no município de Batalha, Alagoas, à Prefeitura de Batalha/AL, para fins de interesse público, com foco no desenvolvimento econômico.**”

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei autoriza a doação de bens imóveis pertencentes ao Estado de Alagoas à Prefeitura de Batalha/AL, visando promover a melhoria da qualidade de vida da população alagoana por meio da realização de palestras, torneio leiteiro, cursos, feira de produtos e animais, além de um espaço gastronômico, tendo em vista que o local objeto da doação é, inclusive, conhecido por ser o onde se realiza a tradicional Expo Bacia Leiteira do município de Batalha.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA PROMOVER A DOAÇÃO NÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATALHA, ALAGOAS, À PREFEITURA DE BATALHA/AL, PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação de doação à Prefeitura de Batalha, Alagoas, da área especificada no Anexo Único desta Lei, pertencente ao patrimônio do Estado de Alagoas, registrado no Serviço Notarial e Registral de Batalha, fls. 52 e 53, do livro nº 3-G, sob nº de ordem 2.743.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades de interesse público, sob a gestão e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Batalha/AL, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da agropecuária, da economia local e da promoção sociocultural da região.

Art. 3º O donatário obriga-se, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, a implementar as medidas necessárias para a consecução das finalidades a que se refere o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário não observe a destinação prevista no art. 2º desta Lei ou descumpra o prazo fixado no *caput* deste artigo, a presente doação ficará sem efeito, com reversão das áreas ao patrimônio do doador.

Art. 4º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será realizada a título gratuito, mediante outorga de documento público, sendo vedado o desvio de finalidade e a alienação dos respectivos imóveis, sob pena de anulação do ato.

Art. 5º As despesas relacionadas à lavratura e ao registro da escritura pública de doação, bem como aquelas decorrentes, eventualmente, de reversão, correrão por conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ANEXO ÚNICO

A área a ser doada possui 68,8677 ha e perímetro de 3.653,51 m

Norte: SANDRO PINTO, RODOVIA ESTADUAL AL-220,

Leste: ESTRADA VICINAL

Sul: ESTRADA VICINAL, JOSÉ TADEU MEDEIROS

Oeste: SANDRO PINTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 8.930.686,24m e E 703.879,04m de altitude 150,13m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA ESTADUAL AL-220, com azimute de 100°50'49" por uma distância de 20,40m até o vértice E01, de coordenadas N 8.930.682,40m e E 703.899,08m de altitude 155,04m; deste segue confrontando com a propriedade de ALGÁS, com azimute de 211°44'28" por uma distância de 6,50m até o vértice E02, de coordenadas N 8.930.676,88m e E 703.895,66m de altitude 155,23m; deste segue confrontando com a propriedade de ALGÁS, com azimute de 182°28'19" por uma distância de 12,31m até o vértice E03, de coordenadas N 8.930.664,58m e E 703.895,13m de altitude 154,72m; deste segue confrontando com a propriedade de ALGÁS, com azimute de 165°58'05" por uma distância de 15,96m até o vértice E04, de coordenadas N 8.930.649,09m e E 703.899,00m de altitude 154,05m; deste segue confrontando com a propriedade de ALGÁS, com azimute de 159°53'33" por uma distância de 25,94m até o vértice E05, de coordenadas N 8.930.624,74m e E 703.907,92m de altitude 153,20m; deste segue confrontando com a propriedade de ALGÁS, com azimute de 93°07'30" por uma distância de 15,68m até o vértice E06, de coordenadas N 8.930.623,88m e E 703.923,58m de altitude 153,41m; deste segue confrontando com a propriedade de ALGÁS, com azimute de 10°49'32" por uma distância de 52,66m até o vértice E07, de coordenadas N 8.930.675,61m e E 703.933,47m de altitude 154,78m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA ESTADUAL AL-220, com azimute de 101°22'13" por uma distância de 105,09m até o vértice 7, de coordenadas N 8.930.654,89m e E 704.036,50m de altitude 149,48m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA ESTADUAL AL-220, com azimute de 101°09'12" por uma distância de 47,35m até o vértice 8, de coordenadas N 8.930.645,73m e E 704.082,96m de altitude 148,23m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA ESTADUAL AL-220, com azimute de 101°25'47" por uma distância de 173,49m até o vértice 9, de coordenadas N 8.930.611,35m e E 704.253,01m de altitude 145,49m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA ESTADUAL AL-220, com azimute de 101°26'37" por uma distância de 63,86m até o vértice 10, de coordenadas N 8.930.598,68m e E 704.315,60m de altitude 143,28m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA ESTADUAL AL-220, com azimute de 101°20'09" por uma distância de 117,11m até o vértice 11, de coordenadas N 8.930.575,66m e E 704.430,43m de altitude 142,87m; deste segue



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $161^{\circ}21'49''$ por uma distância de 356,37m até o vértice 44, de coordenadas N 8.930.237,98m e E 704.544,31m de altitude 132,79m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $162^{\circ}20'46''$ por uma distância de 6,50m até o vértice 45, de coordenadas N 8.930.231,79m e E 704.546,28m de altitude 132,86m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $181^{\circ}07'06''$ por uma distância de 28,70m até o vértice 46, de coordenadas N 8.930.203,10m e E 704.545,72m de altitude 131,92m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $280^{\circ}27'32''$ por uma distância de 46,22m até o vértice 47, de coordenadas N 8.930.211,49m e E 704.500,27m de altitude 128,63m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $211^{\circ}43'54''$ por uma distância de 9,98m até o vértice 48, de coordenadas N 8.930.203,00m e E 704.495,02m de altitude 128,11m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $207^{\circ}47'20''$ por uma distância de 54,44m até o vértice 49, de coordenadas N 8.930.154,84m e E 704.469,64m de altitude 131,81m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $208^{\circ}06'53''$ por uma distância de 52,75m até o vértice 50, de coordenadas N 8.930.108,31m e E 704.444,78m de altitude 135,13m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $208^{\circ}01'55''$ por uma distância de 34,94m até o vértice 51, de coordenadas N 8.930.077,47m e E 704.428,36m de altitude 135,95m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $208^{\circ}15'42''$ por uma distância de 17,82m até o vértice 52, de coordenadas N 8.930.061,77m e E 704.419,92m de altitude 135,64m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $241^{\circ}06'16''$ por uma distância de 9,79m até o vértice 53, de coordenadas N 8.930.057,04m e E 704.411,35m de altitude 135,91m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $261^{\circ}05'47''$ por uma distância de 6,91m até o vértice 54, de coordenadas N 8.930.055,97m e E 704.404,52m de altitude 136,27m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $270^{\circ}27'35''$ por uma distância de 6,23m até o vértice 55, de coordenadas N 8.930.056,02m e E 704.398,29m de altitude 136,58m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $273^{\circ}07'45''$ por uma distância de 95,44m até o vértice 56, de coordenadas N 8.930.061,23m e E 704.302,99m de altitude 139,62m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $272^{\circ}48'45''$ por uma distância de 30,98m até o vértice 57, de coordenadas N 8.930.062,75m e E 704.272,05m de altitude 140,07m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $272^{\circ}53'04''$ por uma distância de 31,20m até o vértice 58, de coordenadas N 8.930.064,32m e E 704.240,89m de altitude 139,60m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $272^{\circ}38'58''$ por uma distância de 65,12m até o vértice 59, de coordenadas N 8.930.067,33m e E 704.175,84m de altitude 136,37m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $273^{\circ}11'34''$ por uma distância de 78,46m até o vértice 60, de coordenadas N 8.930.071,70m e E 704.097,50m de altitude 132,40m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $279^{\circ}53'48''$ por uma distância de 11,93m até o vértice 61, de coordenadas N 8.930.073,75m e E 704.085,75m de altitude 132,49m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $283^{\circ}43'22''$ por uma distância de 32,37m até o vértice 62, de coordenadas N 8.930.081,43m e E 704.054,30m de altitude 132,71m; deste segue confrontando



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $283^{\circ}32'19''$ por uma distância de 69,24m até o vértice 63, de coordenadas N 8.930.097,64m e E 703.986,98m de altitude 134,62m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $287^{\circ}49'22''$ por uma distância de 51,79m até o vértice 64, de coordenadas N 8.930.113,49m e E 703.937,68m de altitude 137,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $285^{\circ}52'44''$ por uma distância de 41,41m até o vértice 65, de coordenadas N 8.930.124,82m e E 703.897,85m de altitude 135,02m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $285^{\circ}58'40''$ por uma distância de 72,66m até o vértice 66, de coordenadas N 8.930.144,82m e E 703.828,00m de altitude 132,09m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de NaN°NaN'NaN" por uma distância de 0,00m até o vértice 66, de coordenadas N 8.930.144,82m e E 703.828,00m de altitude 132,09m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $255^{\circ}59'45''$ por uma distância de 43,39m até o vértice 68, de coordenadas N 8.930.134,32m e E 703.785,90m de altitude 130,55m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $254^{\circ}43'24''$ por uma distância de 32,49m até o vértice 69, de coordenadas N 8.930.125,76m e E 703.754,56m de altitude 132,80m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $258^{\circ}06'02''$ por uma distância de 16,59m até o vértice 70, de coordenadas N 8.930.122,34m e E 703.738,33m de altitude 133,97m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $267^{\circ}53'01''$ por uma distância de 17,87m até o vértice 71, de coordenadas N 8.930.121,68m e E 703.720,47m de altitude 135,21m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $268^{\circ}03'16''$ por uma distância de 30,34m até o vértice 72, de coordenadas N 8.930.120,65m e E 703.690,15m de altitude 136,57m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $271^{\circ}20'00''$ por uma distância de 32,23m até o vértice 73, de coordenadas N 8.930.121,40m e E 703.657,93m de altitude 138,12m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ TADEU MEDEIROS, com azimute de $274^{\circ}43'42''$ por uma distância de 163,65m até o vértice 74, de coordenadas N 8.930.134,89m e E 703.494,84m de altitude 140,20m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ TADEU MEDEIROS, com azimute de $279^{\circ}24'11''$ por uma distância de 68,43m até o vértice 75, de coordenadas N 8.930.146,07m e E 703.427,33m de altitude 141,61m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ TADEU MEDEIROS, com azimute de $294^{\circ}07'57''$ por uma distância de 341,62m até o vértice 76, de coordenadas N 8.930.285,74m e E 703.115,57m de altitude 145,97m; deste segue confrontando com a propriedade de SANDRO PINTO, com azimute de $18^{\circ}02'23''$ por uma distância de 396,09m até o vértice 2, de coordenadas N 8.930.662,36m e E 703.238,23m de altitude 154,82m; deste segue confrontando com a propriedade de SANDRO PINTO, com azimute de $99^{\circ}00'40''$ por uma distância de 89,32m até o vértice 3, de coordenadas N 8.930.648,37m e E 703.326,45m de altitude 154,56m; deste segue confrontando com a propriedade de SANDRO PINTO, com azimute de $87^{\circ}20'37''$ por uma distância de 12,08m até o vértice 4, de coordenadas N 8.930.648,93m e E 703.338,52m de altitude 154,60m; deste segue confrontando com a propriedade de SANDRO PINTO, com azimute de $86^{\circ}04'33''$ por uma distância de 296,77m até o vértice 72, de coordenadas N 8.930.669,24m e E 703.634,59m de altitude 152,86m; deste segue confrontando com a propriedade de SANDRO PINTO, com azimute de $86^{\circ}01'19''$ por uma distância de 245,04m até o vértice 5, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.653,51 m.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.